



Aditivo nº: 01/2019
Termo de Colaboração nº: 182/2017
Processo SEI nº: 19.15.000004534-5

A **Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC** doravante denominada FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, por sua Presidente Vera Regina Ponzio Hecker, e a Organização da Sociedade Civil, **Instituto Cultural São Francisco de Assis - CPCA**, CNPJ nº 97.837.363/0010-09, situada na Estrada João de Oliveira Remião, nº 4444, Lomba do Pinheiro, nesta Capital, por seu Representante Legal, Inácio Dellazari, inscrito no CPF sob o nº 257.001.110-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, firmam o presente Aditivo ao Termo de Colaboração nº 182/2017, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A epígrafe do Termo de Colaboração nº 182/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

Termo de Colaboração nº: 182/2017

Organização da Sociedade Civil Parceira: Instituto Cultural São Francisco de Assis - CPCA

Regime de Atuação: Acolhimento Institucional (AI 07 e AI 08)

Recurso Financeiro FMAS/mês: R\$ 233.502,10

Recurso Financeiro FNAS Aditamento nº 01/2018/mês: R\$ 20.109,94

Recurso Financeiro FMAS Aditamento nº 01/2019: R\$ 30.526,36

Total de Beneficiários/mês: 30 (AI 7) e 20 (AI 8)

CLÁUSULA SEGUNDA: O recurso financeiro de R\$ 30.526,36 (trinta mil quinhentos e vinte e seis Reais e trinta e seis centavos) será pago em 4 (quatro) parcelas de R\$ 7.631,59 (sete mil seiscentos e trinta e um Reais e cinquenta e nove centavos) a contar de 01/10/2019.

Parágrafo Único. O recurso financeiro correspondente a este aditamento será utilizado para o custeio das despesas com linha telefônica fixa para o AR7, com assistente social e com manutenção, combustível e seguro do veículo Chevrolet/Onix 1.0, 2017, Placas IXS7173.

CLÁUSULA TERCEIRA: A FASC cede para uso da ORGANIZAÇÃO nos serviços de acolhimento institucional AI 7 e AI 8 o veículo Chevrolet/Onix 1.0, 2017, Placas IXS7173, pelo prazo de vigência da parceria, podendo a FASC a qualquer



momento solicitar a cessação da cessão de uso, mediante prévia Notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A ORGANIZAÇÃO se responsabiliza:

- I – pelo pagamento do IPVA, seguro e multas incidentes sobre o veículo;
- II – pela guarda em lugar adequado e fazer bom uso do veículo;
- III – por disponibilizar motorista habilitado para a direção do veículo;
- IV – pelo abastecimento do veículo;
- V – pelas revisões periódicas e renovação, no prazo legal, da documentação do veículo;
- VI – por utilizar o veículo exclusivamente para atividades relacionadas ao acolhimento institucional de criança e adolescente no AI 7 e AI 8, podendo realizar deslocamentos para outras cidades, se necessário;
- VII – pelos danos causados a terceiros ou outras reclamações relacionadas ao veículo.

Parágrafo Segundo: A FASC se responsabiliza:

- I – pela entrega do veículo em condições de uso, após a assinatura do aditivo;
- II – por Notificar a ORGANIZAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) dias na hipótese de rescisão antecipada da cessão de uso;
- III – por manter a cessão de uso pelo prazo de vigência da parceria, salvo hipótese prevista no inciso II e a de rescisão antecipada da parceria.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 182/2017 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: As alterações previstas nas cláusulas primeira e segunda deste Aditivo passam a vigor com efeitos retroativos à 1º/10/2019.

CLÁUSULA SEXTA: As dúvidas e controvérsias oriundas da parceria serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por acordarem os termos deste Aditivo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2019.

Vera Regina Ponzio Hecker
Presidência da FASC



Inácio Dellazari
Representante Legal da ORGANIZAÇÃO

Testemunhas:

1- _____

2- _____